

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP006723/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/06/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038840/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46261.002299/2016-32  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/06/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 58.194.895/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO;

E

CONSORCIO CEMBRA-GERCONSULT, CNPJ n. 19.761.757/0001-26, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SANDRO BISPO DE CARVALHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Urbanitária: saneamento, energia e meio ambiente**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT a partir da data de 1º de abril de 2016 estabelecerá um piso salarial de R\$ 1148,90 (um mil, cento e quarenta e oito reais e noventa centavos), após esta data todos os funcionários que mesmo com os reajustes previstos nas cláusulas 4ª e 5ª permanecerem com uma remuneração inferior ao piso estabelecido, terão seus salários reajustados para o valor do novo piso salarial, exceto os estagiários e menores aprendizes.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DE PERDAS**

Reajuste salarial será de 9,39% aplicado sobre o salário a partir de abril de 2016.

## **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT concederá a partir de 1º de abril de 2014, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os salários a título de “Gratificação por Tempo de Trabalho”, aos seus empregados a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da sua admissão.

**Parágrafo Único** – Toda remuneração dos trabalhadores (Horas-extras, Férias, 13º Salário, etc.) sofrerão reflexo a partir do direito de recebimento da gratificação por tempo de serviço.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS 2016 (PLR 2016)**

A empresa se compromete a aplicar a política de distribuir parte de seus lucros e/ou resultados conforme as metas a serem estabelecidas no PLR. O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT se compromete perante ao SINDICATO a apresentar, até junho de 2016, os termos do Plano de Participação nos Resultados do ano fiscal 2016 para discussão e negociação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS 2017 (PLR 2017)**

A empresa se compromete a manter a política de distribuir parte de seus lucros e/ou resultados conforme as metas a serem estabelecidas de comum acordo com o Sindicato.

**Parágrafo Único** – As negociações sobre as metas a serem estabelecidas deverão ser iniciadas até 1º de maio de 2017.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de abril de 2016, o Consórcio CEMBRA-GERCONSULT concederá aos empregados Auxílio Alimentação com o valor mensal fixado em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), através de cartão magnético que será disponibilizado pela empresa aos seus colaboradores. O crédito em cartão magnético dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento do salário.

**Parágrafo Único** – O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT subsidiará 95% (noventa e cinco por cento) do custo do auxílio alimentação. O referido auxílio não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio, nem incidência para fins de INSS e FGTS.

### **Auxílio Saúde**

## **CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT deverá participar de plano de Seguro Grupal de Assistência à Saúde com coparticipação, sendo que o Consórcio subsidiará integralmente as mensalidades do Plano para os funcionários desde a sua admissão.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

O Consórcio CEMBRA-GERCONSULT deverá participar de Seguro de Vida em Grupo, estando incluídos nos benefícios todos os seus empregados, desde o mês da sua admissão até o mês do seu desligamento. O valor da apólice é de R\$ 18.500,00 por funcionário e seguro será subsidiado em 100% do valor do prêmio pelo Consórcio CEMBRA-GERCONSULT.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE TRABALHO**

Os empregados operacionais do Consórcio CEMBRA-GERCONSULT trabalharão em regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo ser convocados excepcionalmente a retornarem ao trabalho antes de vencidas as 36 (trinta e seis) horas de descanso, em caso de falta de algum outro empregado, respeitando o descanso mínimo de 11 horas consecutivas.

**Parágrafo Único** – As horas extras decorrentes da convocação excepcional estabelecidas no caput serão remuneradas com adicional de 100% da hora normal.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DE CONCILIAÇÃO**

As dúvidas oriundas da aplicação do presente Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único** – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo subordinar-se-á às disposições contidas no Artigo 615 da CLT.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO**

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÃO FINAL**

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

**CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CARDOSO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA  
SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA**

**SANDRO BISPO DE CARVALHO**

Gerente

**CONSORCIO CEMBRA-GERCONSULT**

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.